



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério dos Correios e Telecomunicações:

Diploma Ministerial n.º 72/84

Emitte e põe em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos alusiva ao «DIA DO SELO — CARIMBOS DE MOÇAMBIQUE».

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar

Despachos

Nomeia Sérgio do Carmo Almeida Marques para desempenhar as funções de director das empresas A Dias Coelho & Companhia, Limitada, e Fábrica de Xaropes e Sumos Dias dos Xaropes

Nomeia uma comissão liquidadora para as empresas Gondomar e Ricardo dos Santos Rosa e indica os elementos que a constituem

Reverte para o Estado o património da empresa J Mendes Bailão, Limitada passando a gestão e controlo para o director da Direcção da Indústria e Energia da Cidade de Maputo

Determina a intervenção do Estado nas Empresas SOVIM e VIMOC e a reversão dos respectivos patrimónios para o Estado, passando a gestão e controlo para o director da A Dias Coelho & Companhia, Limitada.

Determina a extinção da empresa Produções de Beleza, Limitada — PROBEL e a sua respectiva liquidação

Nota — Foi publicado o 2.º suplemento ao *Boletim da República* 1.ª série n.º 41, de 15 de Outubro de 1984, inserindo o seguinte

Conselho de Ministros

Resolução n.º 10/84.

Concede à Hidrocarbonetos de Moçambique, E.E., autorização para a pesquisa e produção de hidrocarbonetos

MINISTÉRIO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 72/84

de 19 de Dezembro

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma emissão de selos alusiva

ao «DIA DO SELO — CARIMBOS DE MOÇAMBIQUE» com as seguintes características

Impressão: *Offset*, em folhas de setenta e dois selos, pela Fabrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões 40x50 mm
Picotado 12

Desenhos de Fernando José Samuel Jofane

1.º dia de circulação 21 de Dezembro de 1984

Taxas, motivos e quantidades

4,00 MT Revolta do Barue, 1902	350 000
8,00 MT Zumbo	100 000
12,00 MT Companhia de Moçambique	100 000
16,00 MT Batalha de Macequece	100 000

Ministério dos Correios e Telecomunicações, em Maputo, 13 de Dezembro de 1984 — O Ministro dos Correios e Telecomunicações, Rui Jorge Gomes Lousã

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

Por ter assumido outras funções Carlos Eduardo Nazaré Ribeiro cessou as funções de director das empresas A Dias Coelho & Companhia, Limitada, e Fábrica de Xaropes e Sumos Dias dos Xaropes para as quais havia sido nomeado por despacho de 9 de Maio de 1981

Assim, nomeio em sua substituição Sérgio do Carmo Almeida Marques para desempenhar as funções de director das empresas acima referidas.

No desempenho das suas funções o director ora nomeado subordina-se ao director-geral da Unidade de Direcção de Bebidas

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 3 de Dezembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, Francisco Carmo Martins Caravela.

Despacho

Por despacho de 1 de Novembro de 1984, as empresas Gondomar e Ricardo dos Santos Rosa foram intervenionadas e os seus patrimónios reverteram para o Estado

Havendo necessidade da sua liquidação para posterior procedimento legal e, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º

conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 É nomeada uma comissão liquidatária para as empresas do ramo do mobiliário de madeira intervenzionadas, composta por

Lad. José O. Man
Mariana Augusto

- 2 A comissão ora nomeada tem amplos poderes para
- Representar as empresas em liquidação para todos os efeitos,
 - Proceder ao apuramento dos valores activos e passivos das mesmas,
 - Proceder aos trâmites legais necessários para a integração ou alienação das empresas liquidadas

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 7 de Dezembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carlos Martins Caravela*

Despacho

J Mendes Bailão é o único proprietário da empresa Mendes Bailão, Limitada

Este indivíduo, injustificadamente ausente do País há mais de noventa dias, perdeu a sua qualidade de residente na República Popular de Moçambique, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Acresce, ainda, que o mesmo dentro do prazo legal e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, não requereu a não reversão para o Estado do património da sua empresa

Nestes termos e, por força do n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 18/77, determino

- A reversão para o Estado do património da empresa Mendes Bailão, Limitada
- O património ora referido fica sob gestão e controlo do director da Direcção da Indústria e Energia da Cidade de Maputo, que o pode negociar

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 7 de Dezembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carlos Martins Caravela*

Despacho

As empresas SOVIM — Sociedade Vinícola Moçambicana, S A R L., e VIMOC — Companhia Vinícola de Moçambique, S A R L., encontram-se na situação de abandono pelos seus accionistas e representantes legais destes

Desta forma o Estado, através da estrutura de tutela do ramo de bebidas, tem assegurado a gestão e o controlo das empresas em particular a sua manutenção

Apesar das diligências efectuadas pela estrutura de tutela, os accionistas não apresentaram qualquer proposta para a reactivação das empresas

Assim, as empresas encontram-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro

Nestes termos determino

1 A intervenção do Estado nas empresas SOVIM e VIMOC e a reversão dos respectivos patrimónios para o Estado, que ficam sob gestão e controlo do director da A Dias Coelho & Companhia, Limitada, nos termos dos Decretos-Leis n.º 16/75 e 18/77, respectivamente, de 13 de Fevereiro e de 28 de Abril

2 A liquidação de ambas e a sua integração na empresa A Dias Coelho & Companhia, Limitada

3 Nomeio uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos

Sérgio do Carmo Almeida Marques
Olga Maria Sá Carvalho
Noémia da Costa Pereira
Yolanda Maria Mendes Semedo

4 A comissão liquidatária ora nomeada compete

- Liquidar as empresas em causa,
- Integrar os seus patrimónios na empresa A Dias Coelho & Companhia, Limitada
- Proceder aos demais trâmites legais necessários e próprios das comissões do género

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 7 de Dezembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carlos Martins Caravela*

Despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1983, a empresa Produtos de Beleza, Limitada — PROBEL foi intervenionada. Esta empresa não reúne nenhuma condição para continuar a existir como tal, nomeadamente, condições técnicas e financeiras, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril

Assim e, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 18/77, determino

- A extinção da empresa Produtos de Beleza, Limitada — PROBEL
- A liquidação da empresa, nos termos da lei, pela Unidade de Direcção da Higiene
- O remanescente deverá ser entregue ao Ministério das Finanças

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 7 de Dezembro de 1984 — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carlos Martins Caravela*